

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel localizado na Rua Elias Ferreira dos Santos, nº 195, Rendeiras, CEP 55022-170 - Caruaru/PE, para o funcionamento do **Anexo da Escola Municipal Amaro Matias Silva**, visando atender as demandas da Secretaria de Educação e Esportes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, busca incessantemente pela melhoria e qualidade do ensino no município, tendo o papel fundamental de proporcionar as ferramentas e estruturas necessárias para ações voltadas à educação, as quais vão desde o espaço físico estrutural adequado, transporte de discentes e professores, qualificação dos profissionais envolvidos, bem como manter a preservação dos bens patrimoniais.

2.2. Considerando que a Prefeitura de Caruaru não possui imóvel próprio naquela localidade e que existe uma demanda grande de alunos para serem matriculados e com o objetivo de oferecer melhor estrutura para as crianças, justifica-se o presente objeto, para o bom desempenho escolar do ano letivo.

2.3. Considerando que o Anexo da Escola Municipal Amaro Matias terá 400 (quatrocentos) alunos devidamente matriculados.

4.1. Diante do exposto, faz-se necessário proceder com a locação do imóvel, localizado Rua Elias Ferreira dos Santos, nº 195, Rendeiras, CEP 55022-170 - Caruaru/PE, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$5.110,89 (cinco mil cento e dez reais e oitenta e nove centavos)**, sendo o valor estimado para 12 (doze meses) de **R\$ 61.330,68 (sessenta e um mil trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, para funcionamento do **Anexo da Escola Municipal Amaro Matias Silva**, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes.

2.4. O inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação nos casos de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.5. O mesmo dispositivo dispõe, ainda, que deve haver avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos. Tal exigência reputa-se cumprida ante a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária para fins de locação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

4.2. Por conseguinte, o valor mensal determinado para a referida locação de imóvel, tem como base o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da SEFAZ, sendo negociado junto ao proprietário o valor mensal de valor mensal de **R\$5.110,89 (cinco mil cento e dez reais e oitenta e nove centavos)**, sendo o valor estimado para 12 (doze meses) de **R\$ 61.330,68 (sessenta e um mil trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**. Assim sendo, o valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria da Fazenda Municipal, encontra-se parametrizado aos valores praticados pelo mercado imobiliário, cumprindo, assim, o requisito da compatibilidade exigido, conforme permissivo legal da Norma ABNT NBR 14.653.

2.6. Deste modo, considerando tratar-se de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, bem como, a adequação do valor àqueles praticados no mercado imobiliário, evidencia-se que o imóvel em questão possui as características necessárias ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, destinado ao funcionamento do **Anexo da Escola Municipal Amaro Matias Silva**. Ademais, tendo em vista a concordância do locador com o valor apontado pela Comissão de Avaliação Imobiliária da SEFAZ, concluímos ser vantajosa a locação pretendida.

2.7. Portanto, verificou-se que o imóvel em questão atende as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, destinado ao funcionamento do **Anexo da Escola Municipal Amaro Matias Silva**, uma vez que já possui infraestrutura adequada e boa localização para os fins ora pretendidos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da referida locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

3.3. A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

3.3. O LOCATÁRIO poderá, desde que faça o aviso prévio à LOCADORA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, denunciar a locação antes do término do prazo de vigência previsto no item 3.1.

4. DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 DO VALOR:

R\$5.110,89 (cinco mil cento e dez reais e oitenta e nove centavos), sendo o valor estimado para 12 (doze meses) de **R\$ 61.330,68 (sessenta e um mil trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela LOCATÁRIA, até o 10º dia útil do mês subsequente.
- 4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do LOCADOR, por ordem bancária, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a LOCADORA.
- 4.2.3. Os pagamentos serão creditados na conta do LOCADOR, conforme dados abaixo especificados:

Favorecido: EDILENE RODRIGUES DA SILVA
CPF: 434.662.734-04
Banco: BRADESCO
Agência: 6345
Conta: Corrente: 245726-1

- 4.2.4. Por ocasião do pagamento o LOCADOR deverá apresentar, ainda:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede da LOCATÁRIA.
- 4.2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preço ou atualização monetária.
- 4.2.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao LOCADOR não gerarão direito a qualquer atualização.
- 4.2.8. Objetivando preservar o equilíbrio contratual, as partes acordam expressamente que o valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como data base o mês constante do Termo de Entrega das Chaves, através da variação positiva do índice IPCA/IBGE, sendo, para tanto, considerada a variação acumulada entre o período do mês equivalente ao da assinatura do Termo de Entrega das Chaves e o mês imediatamente anterior ao da assinatura do referido Termo. Caso a variação seja negativa, permanecerá o valor mensal do aluguel do período anterior.
- 4.2.9. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e formas estabelecidas no art. 124, inciso II, alínea d da Lei nº 14.133/2021 mediante provocação do LOCADOR, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos.
- 4.2.10. O prazo para pagamento do aluguel mensal estipulado no item 4.2.1 é improrrogável e qualquer atraso eventualmente permitido, será considerado mera tolerância do LOCADOR, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião pela LOCATÁRIA como alteração de qualquer de suas obrigações previstas no presente Termo de Referência e/ou Contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

4.2.11. O atraso no pagamento do aluguel mensal e/ou quaisquer obrigações financeiras assumidas pela LOCATÁRIA ensejará a aplicação de multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a quantia total devida.

4.2.12. Eventuais atrasos no pagamento do aluguel não ensejam a interrupção contratual, obrigando-se ao LOCADOR a manter a locação do imóvel contratado, pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data em que se verificou o inadimplemento da prestação mensal, nos termos do art. 137, inciso IV da Lei 14.133/2021, permitindo-se ao LOCADOR, após esse prazo, optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

5. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante o período de vigência deste instrumento, a gestão do Contrato será realizada pela servidora **GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA**, Gerente de Contratos e Processos, Matrícula nº 52.989-8 e na ausência da servidora supra mencionada, fica designado como suplente a servidora **MARCELLY BARBOSA DE ANDRADE**, Assistente II, Matrícula nº 53.688-7.

5.2. O acompanhamento e fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor **EDNALDO PEREIRA DE SOUZA**, Gerente II, Matrícula nº 52.860-7 e na ausência do servidor supra mencionado, fica designado como suplente o servidor **JOÃO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA**, Coordenador II, Matrícula nº 53.689-2.

5.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

5.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

6.1. AO LOCADOR obriga-se a:

6.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.2 Executar reformas e adaptações necessárias para a entrega das chaves do imóvel, podendo realizá-las diretamente ou através de terceiros, sob suas expensas e responsabilidade.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

6.1.3 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

6.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.5 Responsabilizar-se pelas obrigações de pagamentos referentes as taxas de IPTU, TPEI-Bombeiros e demais taxas e impostos que incidam sobre o imóvel.

6.1.6 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização do Relatório de Vistoria Cautelar, inclusive com fotografias do mesmo em anexo ao documento;

6.1.6 Apresentar certidão negativa de débitos, devidamente atualizada, referente aos impostos e demais tributos que incidirem sobre o imóvel locado;

6.1.7 Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulico e elétrico, bem como de condicionadores e ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso existam;

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

7.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

7.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado neste Termo de Referência;

7.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.1.3 Realizar vistoria e emitir Relatório de Vistoria Cautelar do imóvel, antes do recebimento e entrega das chaves, para fins de verificação do estado do imóvel, fazendo constar no relatório os eventuais defeitos existentes e/ou danos provocados;

7.1.4 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito observado, cuja reparação a esta incumba, de ordem estrutural ou de desempenho da edificação, bem com as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCATÁRIA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245 de 1991;

7.1.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.1.7 Pagar, se houver, as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto;

7.1.8 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCATÁRIA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese do art. 27 da Lei nº 8.245/1991.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL – O contrato obrigará o LOCADOR e LOCATÁRIA e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pela LOCATÁRIA de seu direito, obriga-se ao LOCADOR a

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância de suas cláusulas, pela outra parte.

8.2 IMPEDIMENTOS À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL – No caso de incêndio ou na ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização total ou parcial do imóvel locado, por parte da LOCATÁRIA, esta poderá, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo da locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

b) considerar rescindido o contrato sem qualquer direito a indenização ao LOCADOR.

8.3 A LOCATÁRIA permanece com os encargos contratuais no caso de incêndio culposo ou qualquer ocorrência causada pela LOCATÁRIA.

8.4 DAS BENFEITORIAS – A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem prejuízo para o imóvel.

8.4.1 É obrigatório para a LOCATÁRIA, aviso prévio ao LOCADOR, sua ciência e autorização previamente a realização de benfeitorias.

8.4.2 Verificado o início do prazo da locação, poderá a LOCATÁRIA, às suas expensas, desde que mantenha adequadas e em perfeitas condições de uso as instalações já existentes no imóvel e implementadas pelo LOCADOR, efetuar e executar benfeitorias no bem, essenciais ao desenvolvimento de suas atividades desde que não venham a afetar-lhe a estrutura e solidez. Assim, as benfeitorias que vierem a importar em qualquer necessidade de alteração na estrutura do imóvel, somente poderão ser implementadas pela LOCATÁRIA mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR.

8.4.3 Todos e quaisquer investimentos e benfeitorias realizadas pela LOCATÁRIA para melhor adequação às suas atividades, serão incorporadas ao empreendimento apenas até o final da vigência do prazo de locação, sem direito a indenização, retenção ou restituição pelas benfeitorias realizadas.

8.4.4 As benfeitorias voluptuárias também poderão ser livremente realizadas pela LOCATÁRIA, às suas expensas, e não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA finda a vigência do contrato e desde que suas retiradas não afetem a estrutura, o desempenho e a substância do imóvel.

8.4.5 A LOCATÁRIA fica autorizada a colocar no local do empreendimento placas, totens, cartazes luminosos ou quaisquer inscrições, sempre observadas as licenças ou autorizações oficiais competentes.

8.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – Nos termos do art. 27 da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA terá preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

8.5.1 O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestado de maneira expressa no prazo de 30 (trinta) dias.

8.5.2 A LOCATÁRIA, preterida no seu direito de preferência, poderá reclamar o alienante perdas e danos.

9. DA RESCISÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

9.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I. Por mútuo acordo entre as partes;

II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

III. No interesse do serviço público;

IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

V. Por inadimplemento contratual.

9.2. Verificado o início do prazo de locação, salvo as exceções expressamente consignadas acima, e como autoriza o art. 4º da Lei de Locações, o contrato também poderá ser imotivadamente rescindido pela LOCATÁRIA, a qualquer tempo, devendo haver notificação preliminar neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019 e no Decreto nº 053/2023, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

10.2 Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas em Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecuções, parcial ou total, do objeto contratado;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

10.2.1 As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

10.2.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

10.3 As penas previstas no subitem 12.1 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

10.3.1 As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

10.4 As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 12.1 serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.2, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

10.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

10.5 A penalidade prevista no inciso I do subitem 12.1 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes do CONTRATO oriundo deste Termo de Referência encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Caruaru para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

11000 – Secretaria de Educação e Esportes

11002 FUNDEB

12.361.1206.2.7025 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: FUNDEB

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11001 - Secretaria de Educação e Esportes

12.361.1201.2.130 - Suporte as Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 102 - Impostos e Transferências para Educação

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Caruaru, 06 de fevereiro de 2024

JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA
Gerente de Organização Escolar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 709D-2020-B88B-45A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA (CPF 073.XXX.XXX-30) em 06/02/2024 15:51:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/709D-2020-B88B-45A8>